



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 078/2018-PL

Anápolis, 22 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 021/2018 que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”** apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

São crescentes as demandas da sociedade por melhorias na prestação de serviços, na saúde, na infraestrutura urbana e na eficiência da gestão pública, objetivando a satisfação dos cidadãos e o desenvolvimento do município. Considerando que as receitas atuais não são suficientes para a realização dos investimentos necessários e que o município tem capacidade de pagamento, a utilização de recursos externos se mostra como alternativa viável para o atendimento das principais demandas sociais e o cumprimento da missão da Administração.

Nesse sentido, buscando ampliar a capacidade de investimento dos municípios brasileiros, a Caixa Econômica Federal tem uma linha de crédito no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, onde o Município de Anápolis pretende contratar operação de crédito para Construção do novo Hospital Municipal de Anápolis, aquisição de equipamentos e material permanente, obras de pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais em ruas e avenidas no Município de Anápolis e Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal anexo, nota-se que o município possui capacidade de contratar a referida linha de crédito, conforme limite previsto pelo SICONFI.

Por força do disposto no inciso XII do parágrafo único, do art. 49 da lei Orgânica do Município de Anápolis, é que promovo a remessa deste Projeto de Lei para criação de uma norma autorizando o município contratar operação de crédito.

Para cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a conseqüente aprovação da presente matéria em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Construção do novo Hospital Municipal de Anápolis, aquisição de equipamentos e material permanente, obras de pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais em ruas e avenidas no Município de Anápolis e Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Complementar nº 385, de 14 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 22 de outubro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

GERALDO LINO RIBEIRO

Secretário Municipal da Fazenda

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida	
		Até o 1º Quadrimestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 Até o 2º Quadrimestre
Dívida Consolidada			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	210.598.608,39	208.844.748,17	197.732.949,06
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	116.206.714,52	114.833.694,26	112.866.613,04
Empréstimos	116.206.714,52	114.833.694,26	112.866.613,04
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	94.391.893,87	92.011.053,81	84.866.336,02
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	66.501.436,97	122.133.028,30	81.500.898,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	66.501.436,97	122.133.028,30	81.500.898,21
(-) Restos a Pagar Processados	76.755.217,87	137.540.390,02	95.004.986,36
Demais Haveres Financeiros	10.253.780,90	15.407.361,72	13.504.085,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	144.097.171,42	84.711.719,87	116.232.050,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	863.121.084,01	925.678.165,20	936.616.867,92
% da DCL sobre a RCL (II/RCL)	23,85	22,35	21,11
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	16,32	9,15	12,41
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.059.745.300,81	1.110.813.798,24	1.123.940.241,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III de § 1º do art. 59 da LRF)	953.770.770,73	998.732.418,42	1.011.546.217,35
Outros Valores Não Integrantes da DC			
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Insuficiência Financeira			
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida			
RP Não-Processados			
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015			



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
 SECRETARIA DE GOVERNO
 PROCESSO LEGISLATIVO